

PROCEDIMENTO N.º 5/2022/IGeFE

Aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica ao terminal biométrico *iGUARD LM520- FOSC* do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P.

CONVITE

E

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação)

Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P.
Núcleo de Contratação Pública
Departamento de Administração Geral e Contratação Pública

I – Objeto do Convite

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica ao terminal biométrico *iGUARD LM520- FOSC* do IGeFE, I.P., de acordo com as especificações técnicas previstas no anexo I ao presente convite (especificações técnicas/caderno de encargos), elaborado pelo IGeFE, I.P., no âmbito do procedimento pré-contratual ora desencadeado.
2. A presente aquisição está identificada com o 72611000-6 – Serviços de assistência técnica informática, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74.
3. Dada a inexistência de acordo quadro vigente para assegurar a aquisição de serviços acima melhor identificados, o procedimento pré-contratual que se demonstra como mais adequado à satisfação desta necessidade, será o procedimento por ajuste direto, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (abreviadamente também designado como CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

II – Entidade Adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Estado Português através do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P. abreviadamente designada IGeFE, I.P., com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 134, 1399-029 - Lisboa, com os números de telefone +351 21 394 92 00, de fax +351 21 390 70 03 e com o e-mail: compras@igefe.mec.pt.

III – Decisão de Contratar

1. A decisão de contratar e autorizar a despesa é da competência do Conselho Diretivo do IGeFE, I.P., nos termos conjugados do estatuído na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, dos artigos 36.º e 38.º, ambos do CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
2. A decisão de contratar é tomada pelo Senhor Vogal do Conselho Diretivo do IGeFE, I.P., no uso das competências delegadas na alínea k) do n.º 2 da Deliberação n.º 43/2022, aprovada em 23 de dezembro de 2021, pelo Conselho Diretivo do IGeFE, I.P., publicada no Diário da República, 2.ª série, N.º 8, de 12 de janeiro de 2022, fundamentando a escolha do procedimento ao abrigo da base legal constante no capítulo seguinte.

IV – Procedimento de Aquisição

O presente convite é efetuado ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

V – Pedidos de Esclarecimentos / Retificação às Peças do Procedimento

1. A entidade convidada deverá enviar os seus pedidos de esclarecimento e a lista de erros e omissões às peças do procedimento, através da plataforma eletrónica de contratação pública, disponível no endereço eletrónico <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/>, até ao final do primeiro terço do prazo estabelecido para a apresentação de propostas.
2. Os esclarecimentos e a pronúncia sobre os erros e omissões identificados pela entidade convidada serão prestados até ao final do segundo terço do prazo estabelecido para a apresentação de propostas e notificados à entidade convidada nos termos do número anterior, através do endereço de correio eletrónico identificado no número anterior.
3. O órgão que autorizou a decisão de contratar pode até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, proceder oficiosamente à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, de acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 50.º do CCP, devendo nesse caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados pela entidade adjudicante através da plataforma eletrónica de contratação pública, disponível no endereço eletrónico <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/>, e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo a entidade convidada ser imediatamente notificada desse facto.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números 1 a 3 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

VI – Proposta e Documentos que a Constituem

1. A proposta é a declaração pela qual a entidade convidada manifesta ao representante da entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, disponibilizada através da plataforma eletrónica de contratação pública identificada no capítulo anterior, e instruída com os elementos exigidos no número 2 e com os documentos previstos no ponto 4.
2. Na proposta, o concorrente deve integrar, **obrigatoriamente**, os seguintes elementos:
 - a) Referência do procedimento;

- b) Nome do concorrente;
- c) O preço total, sem IVA;
- d) Taxa de IVA aplicável;
- e) Prazo de validade da proposta.

3. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual a entidade convidada declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos sobre os respetivos originais.

4. A proposta deverá ainda ser instruída obrigatoriamente, pelos seguintes documentos:

- a) Anexo I da proposta - Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo anexo a este convite como anexo II (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP);
- b) No caso de se estar perante uma proposta que possa representar um preço anormalmente baixo, nos termos dos n.º 3 e 4 do artigo 71.º do CCP, deve a entidade convidada apresentar, a pedido do órgão competente, documento (s) onde preste esclarecimentos justificativos relativos aos elementos constitutivos da proposta que estão na origem do preço proposto;
- c) Quaisquer outros documentos que a entidade convidada considere relevantes para a apreciação da proposta.

5. Todos os modelos constantes deste convite deverão ser preenchidos pela entidade convidada sem efetuar alterações à sua integridade.

VII - Proposta eletrónica

1. A apresentação da proposta deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, através da plataforma eletrónica de contratação pública disponível no endereço eletrónico <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/>, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:

- a) A proposta deverá ser apresentada até às 23H59M do 6.º dia, contados a partir da data de publicação do procedimento na plataforma, de acordo com o disposto no artigo 470.º do CCP;
- b) Prazo Manutenção da Proposta: **66 (sessenta e seis) dias**, contados a partir da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

2. **Todos os documentos da proposta** devem ser assinados pelo representante legal da entidade convidada.

VIII – Documentos de habilitação

1. A entidade adjudicatária deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos:

- a) Documentos comprovativos de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP (no caso de pessoas coletivas documentos de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções);
- b) Fotocópia da Certidão do Registo Comercial da empresa, ou cópia/senha de acesso da certidão permanente;
- c) Identificação completa (número de contribuinte e número de CC/BI e respetiva validade) de quem tem poderes para outorgar o contrato.
- d) Anexo III - modelo anexo a este convite, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.

2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo adicional de 3 (três) dias úteis destinado ao seu suprimento.

IX – Dispensa de redução do contrato a escrito

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, não é exigível a redução a escrito do contrato.

X – Caução

Não é exigível a prestação de caução, uma vez que o preço contratual é inferior a € 500.000,00 (quinhentos mil euros), conforme previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, na sua atual redação.

XI – Propostas Variantes

Não são admitidas propostas variantes.

XII – Legislação Aplicável

Em tudo o que for omissa no presente convite, observar-se-á o disposto na legislação em vigor.

Anexo I

Especificações técnicas/Caderno de Encargos

Dada a manifesta simplicidade das prestações que constituem o objeto do presente procedimento, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos, procede-se à fixação das especificações técnicas para a contratualização dos serviços de manutenção e assistência técnica ao terminal biométrico *iGUARD LM520- FOSC* do IGeFE, I.P., a que respeita o presente procedimento.

I – Especificações a considerar na proposta

1. Com o presente procedimento pretende-se adquirir serviços de manutenção e assistência técnica ao terminal biométrico *iGUARD LM520-FOSC* que se encontra em produção no IGeFE I.P. e respetivo *software*, que engloba o fornecimento de peças originais e operações que permitem o funcionamento em condições normais de uso do terminal em questão, preconizado numa bolsa de horas (500 horas).

2. A intervenção ocorrerá, em especial, nas seguintes áreas de intervenção:

- a) Operações de diagnóstico e teste;
- b) Reparação de todas as falhas e avarias;
- c) Fornecimento e colocação em uso de todas as peças necessárias ao bom funcionamento do equipamento;
- d) Reinstalação e recolocação das definições em condições normais de uso;
- e) Disponibilização de mão-de-obra necessária;
- f) Substituição do equipamento no caso de avaria não reparável;
- g) Alteração de funcionalidades decorrentes de modificações legislativas incidentes nos Sistemas Operacionais do RAFE;
- h) Alteração de funcionalidades decorrentes da criação de novos atributos nos Sistemas Operacionais do RAFE;
- i) Correção de eventuais erros após a finalização do período de garantia;
- j) Adequação do *software* às novas versões do Sistema Operativo e/ou do Sistema de Gestão de Base de Dados.

3. As unidades incluídas na presente bolsa de horas terão o limite máximo de 500 (quinhentas) horas e poderão ser utilizadas de forma indiferenciada, para qualquer uma das áreas enunciadas nas alíneas do n.º anterior, as quais se encontram afetas aos seguintes sistemas informáticos:

- cRHonus – Gestão de Presenças, Assiduidade e Férias;
- ssdRH – Sistema de Suporte à Decisão de Recursos Humanos;
- srhPLUS – Recibo de Vencimentos.

II - Preço Base

1. O preço base do presente procedimento é de € 9.896,25 (nove mil, oitocentos e noventa e seis euros e vinte e cinco cêntimos), ao qual será acrescido o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação.
2. A fixação do preço base nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 47.º do CCP foi baseada numa consulta preliminar à empresa fornecedora do equipamento.

III - Preço Contratual

1. Pelos serviços melhor identificados no ponto I do anexo I, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes das presentes especificações técnicas, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não estejam expressamente atribuídas à entidade adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

IV – Condições e prazo de pagamento

1. A entidade adjudicante é exclusivamente responsável pelo pagamento de todas as prestações abrangidas pelo presente procedimento.
2. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega/receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas, após o vencimento da obrigação respetiva, e ainda nos termos dos artigos 299.º, 299.º-A e 326.º do CCP.
3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação da fatura por parte do IGeFE, I.P.
4. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações é aplicável o disposto nos artigos 299.º e 326.º do CCP, na sua atual redação.
5. Em caso de discordância por parte do IGeFE, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos motivos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas por transferência bancária para conta a indicar pelo adjudicatário.
7. As faturas devem indicar, sob pena de nulidade, o número de compromisso que será perdurar para além da sua cessação.

V – Prazo de execução

1. A prestação de serviços associados ao presente caderno de encargos inicia-se na data de confirmação da adjudicação e manter-se-á em vigor até ao dia 31 de dezembro de 2022, cessando todos os seus efeitos, impreterivelmente, nessa data ou logo que se tenha atingido o número de horas estabelecido no n.º 3 do ponto I do presente anexo I (especificações técnicas/caderno de encargos), caso esta situação se verifique antes dessa data.
2. O termo do contrato não prejudica o cumprimento das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

VI – Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado nas presentes especificações técnicas, aplicam-se as disposições constantes no Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, bem como as restantes disposições regulamentares em vigor, de acordo com a natureza do objeto a contratar.

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º